



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 193/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0036395/2020-24

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 193/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18857293

PA COPAM N°: 3027/2020	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Caldense Ltda
EMPREENDIMENTO:	Mineração Caldense Ltda - Mina Teixeira ANM 822.264/1972
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 5.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luiz Renato Musa Machado, Engº Florestal	CREA-MG 39499	
Renato Carretero Tonon, Engº Agrônomo	CREA-MG 5061431821	
Carlos Eduardo Silva Melo, Engº de Minas	CREA-MG 213422	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/08/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18851724 e o código CRC BFC47988.

Referência: Processo nº 1370.01.0036395/2020-24

SEI nº 18851724



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 193/2020

A empresa Mineração Caldense Ltda atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas e região. Em 05/08/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3027/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para extração de bauxita na **Mina Teixeira**, em área no interior da poligonal ANM nº 822.264/1972, no Sítio Santa Maria, zona rural do município de Poços de Caldas/MG.

A atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 5.000t/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na classe 2.

Por localizar-se em Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, considerou-se a incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado via RAS.

Apesar de localizado em área de Extrema prioridade para conservação, foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa. Assim, não foi considerada a incidência deste critério locacional.

Também está localizado em área de Segurança Aeroportuária, conforme LEI nº12.725/2012, do Aeroporto Embaixador Walther Moreira Salles, município de Poços de Caldas. Porém, tal atividade não é considerada atrativa da fauna que causem problemas a aviação.

Também se localiza em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, porém o empreendedor informa que não causará impacto sobre esse bem.

Consta como documento anexo ao processo a declaração de conformidade emitido pela prefeitura Municipal de Poços de Caldas. Salientamos que **a área se encontra na Zona de Preservação Permanente – ZPP do município de Poços de Caldas**, conforme Lei Complementar nº 74, que dispõe sobre a revisão do plano diretor do município definida pelo município.

Considerando o princípio da economia processual, e menor prejuízo ao erário público, da razoabilidade e da eficiência administrativa, sugere-se que esta licença seja emitida sem efeitos, até que o empreendedor obtenha em âmbito municipal a regularização devida.

Conforme Lei Complementar nº 74, que dispõe sobre a revisão do plano diretor do município, a ZPP é assim definida:

“Compreende as áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, nas quais não será permitida a ocupação, em função de suas características físicas e ambientais, obedecido o seguinte:

- a) as intervenções para fins de exploração econômica dos recursos naturais somente serão autorizadas mediante manifestação favorável na esfera Municipal, a ser regulamentada pelo órgão ambiental competente do Município;*
- b) abrangem, de acordo com a legislação federal e estadual, áreas de matas nativas, remanescentes da Mata Atlântica, de proteção e preservação dos cursos d’água, topos de morros irradiadores de drenagem e áreas com*



declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e todas as demais áreas protegidas por lei;

c) será admitida a implantação de edificação destinada ao serviço de apoio e manutenção das atividades de preservação ou, quando for possível, para moradia do proprietário, desde que implantada de modo harmônico com a paisagem e também mediante licenciamento ambiental na esfera Municipal, a ser regulamentado pelo órgão ambiental competente do Município, além dos demais licenciamentos e outorgas pertinentes a outras esferas de governo.”

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 40,99ha e são requeridas 3 frentes de lavra para extração de bauxita que somam 1,38ha. Com as áreas de estrada, a área diretamente afetada atinge 1,48ha. A extração ocorrerá no Sítio Santa Maria, com 35,29ha de área total, e 5,05ha de Reserva Legal, conforme dados obtidos no CAR.

Foi apresentado o CAR MG-3151800-32B2.DB85.3812.47F8.8CBA.E973.FD00.02C9, referente ao Sítio Santa Maria, matrícula 19427, de propriedade de Luiz Guilherme Amarante Schultz. O empreendedor apresentou Termo de Anuênciam no qual o proprietário autoriza a empresa a desenvolver as atividades minerárias em sua terra.

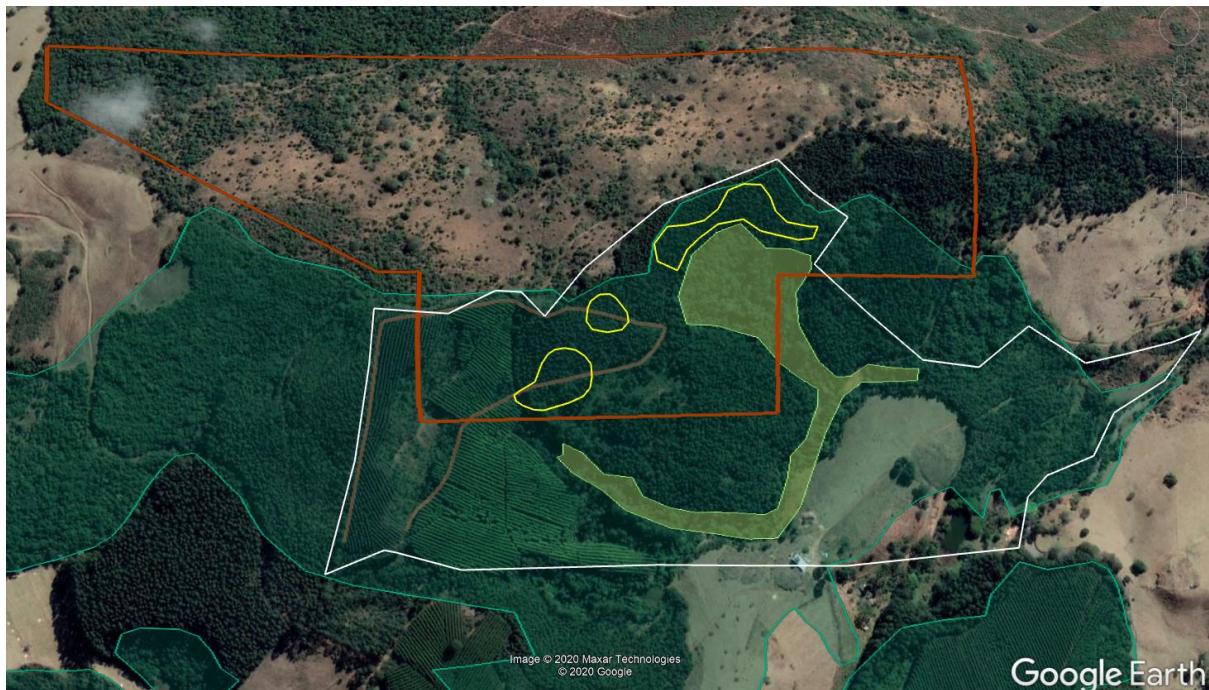


Imagem 1: Em laranja, limite da poligonal ANM 822264/1972; em branco, limite da propriedade Sítio Santa Maria; em amarelo os corpos de minério; em verde claro, a Reserva Legal do imóvel; em marrom, as estradas; em verde escuro, a Zona de Preservação Permanente – ZPP do município de Poços de Caldas.



Avaliando-se a cor e textura da vegetação, e histórico das imagens de satélite, é possível inferir sobre a composição da vegetação. Assim, durante análise do processo, detectamos que há um pequeno fragmento de aproximadamente 850m² caracterizado como eucalipto com sub-bosque nativo. Neste caso, verificamos que este plantio de eucalipto possui mais de 15 anos, textura heterogênea e proximidade a fragmento de vegetação nativa. Solicitamos então relatório técnico e fotográfico ao representante do empreendimento, no qual constatamos a presença de sub-bosque.

O Decreto nº47.749/2019, em seu art. 3º, determina que as supressões de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, são passíveis de autorização. Além disso, não foi considerado nos estudos a supressão de vegetação nativa e a incidência de critério locacional relacionado à supressão. **Assim, este parecer não autoriza a extração mineral nesta área, em destaque na imagem 2, de aproximadamente 850m².**

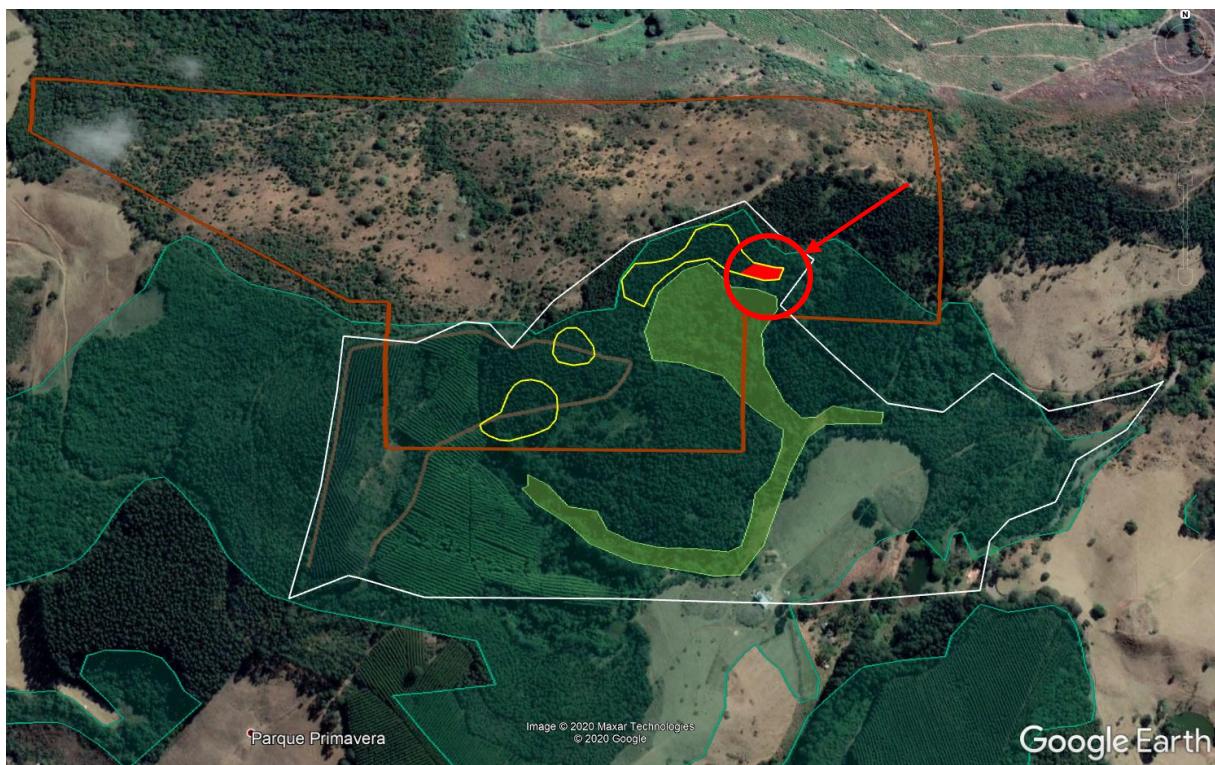


Imagem 2: Em vermelho, destaque para a área de 850m², caracterizada como plantio de eucalipto com sub-bosque nativo, cuja intervenção atividade minerária não são autorizadas por este parecer.

A extração é desenvolvida a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico, sendo a produção bruta de 550 ton/mês, 9 meses por ano, resultando em uma produção bruta anual de 4.950 ton. A vida útil da jazida é de 10 anos e as atividades serão sazonais, com paralisação de 3 meses devido a maior incidência de chuva. A extração e carregamento do minério são feitas em uma única operação por retroescavadeiras, diretamente nos caminhões que farão o transporte para as unidades industriais. Na lavra/extração de bauxita, não há geração de rejeito, o material associado ao minério (saibro) é mantido nas cavas e utilizado posteriormente para a reconformação topográfica do terreno, no final da extração. Por outro



lado, o capeamento de solo orgânico removido na fase de implantação da frente de lavra é mantido próximo às cavas de extração, para utilização no processo de reabilitação/revegetação da área.

Em observância a Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, a Supram Sul de Minas determina que seja apresentado PRAD sempre que atingir o exaurimento ou que houver a desistência de operar uma determinada frente de lavra.

Foi informado no RAS que, antes da abertura das frentes de lavra, serão implantados canaletas e bacias de sedimentação à montante e jusante da área a ser minerada para retenção e infiltração da água de chuva. Também foi informado que as cavas são projetadas de maneira a propiciar a retenção de água de chuva e os acessos internos possuem bacias de sedimentação e são umectados nos períodos de estiagem para controle da geração de poeira.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica, como restos de alimentos e recipientes utilizados para alimentação dos funcionários, e eventuais panos e estopas contaminados com óleos e graxas (Classe I), serão armazenamento temporariamente em tambores plásticos e posteriormente enviados à unidade industrial da empresa, de onde serão encaminhados à destinação final.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos banheiros químicos e periodicamente enviados para tratamento na ETE da unidade industrial. A água a ser consumida pelos funcionários será proveniente de galões de água obtidos no comércio local.

As emissões atmosféricas geradas pelo tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa, a ser captada na unidade industrial (Portaria de Outorga nº 2137/2017 com validade até 24/05/2027, no âmbito do processo de outorga nº 29292/2016).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Caldense Ltda - Mina Teixeira, poligonal ANM 822.264/1972, para as áreas requeridas, com exceção das áreas de floresta plantada com sub-bosque nativo, conforme descrito no parecer**, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, código A-02-01-1, no município de **Poços de Caldas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A presente licença só terá validade após o empreendedor buscar as devidas regularizações no âmbito municipal para intervenção em Zona de Preservação Permanente ZPP.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de
Mineração Caldense Ltda - Mina Teixeira ANM 822.264/1972

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar a regularização, no âmbito municipal, pelas intervenções referentes a atividades minerárias em Zona de Preservação Permanente – ZPP.	Antes da implantação do empreendimento.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da LAS de
Mineração Caldense Ltda - Mina Teixeira ANM 822.264/1972

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.